

Decreto nº 035 /2010

Dispõe sobre a delegação de competência aos auxiliares do Prefeito para contratação temporária e dá outras providências.

MURILO DOMINGOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 e 70, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência aos gestores municipais para contratação de pessoal por tempo determinado, dentro de sua área de atuação.

§1º. O quantitativo relativo à pessoal será determinado por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.

§2º. Os gestores observarão o disposto nos termos da Lei nº. 2.613/2003, principalmente quanto à **necessidade excepcional do interesse público**.

Art. 2º. A elaboração do Contrato de Locação de Trabalho por Tempo Determinado é da Secretaria que estiver realizando a Contratação.

§1º. Para validade do Contrato devem ser observados os seguintes itens:

- I -** Preenchido todos os Dados Pessoais;
- II -** Preenchido todos os Dados Contratuais;
- III –** Assinatura do Contrato pelo Secretario responsável;
- IV –** Assinatura do Contrato pelo Contratado;
- V -** Preenchimento dos Dados Distratuais;
- VI –** Assinatura do Distrato pelo Secretario responsável;
- VII –** Assinatura do Distrato pelo Contratado;
- VIII –** Assinatura do Distrato pelas Testemunhas;



§2º. O numero de série dos contratos serão dados posteriormente na Secretaria Municipal de Administração que será responsável pela implantação do Contrato junto a Folha de Pagamento.

§3º. Após a observância dos §§ 1º e 2º deste artigo, deve ser remetido em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura, os termos do contrato à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. A não observância dos termos contidos nos artigos anteriores, autoriza a Secretaria Municipal de Administração a não efetivar a contratação.

Art. 4º. O descumprimento das determinações constantes no presente Decreto configurará inflação disciplinar passível de punição administrativa.

Art. 5º. Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município juntamente a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 24 de maio de 2010.


MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

